

**BMPI Infra S.A.**

CNPJ/ME nº 24.416.909/0001-93

**Ata de Reunião do Conselho de Administração**

**Data, Hora e Local:** Realizada em 16 de setembro de 2022, às 09 horas, na sede social da **BMPI Infra S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 750, Conjunto 101, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.530-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **Mesa:** Presidente: Guilherme Moreira Teixeira; Secretária: Alcía Maria Gross Figueiró. **Ordem do Dia:** 1. Aprovar, nos termos do artigo 15, item (viii), alínea (d), do Estatuto Social da Companhia, a prestação de garantia fidejussória adicional, na forma de fiança, pela Companhia ("Fiadora"), no âmbito da 1ª (primeira) emissão ("Emissão"), de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfrica, com garantia fidejussória adicional ("Debêntures"), a ser objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no mercado de capitais brasileiro ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente) da **Construtora Barbosa Mello S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, nº 1.124, Savassi, CEP 30.130-145, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.185.786/0001-61 ("Emissora"), em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros, incluindo Encargos Moratórios (conforme a ser definido na escritura de emissão das Debêntures), devidos pela Emissora nos termos das Debêntures, da escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão") e do "Instrumento Particular de Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da Construtora Barbosa Mello S.A.", a ser celebrado entre a Emissora, a Fiadora e os coordenadores da Oferta Restrita ("Contrato de Distribuição"), bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário da Emissão, representando a comunhão dos Debenturistas, e/ou pelos debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Distribuição ("Obrigações Garantidas" e "Fiança", respectivamente); 2. Aprovar a renúncia pela Companhia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos na legislação, no âmbito da Fiança, e o seu caráter irrevogável e irretroatável; e 3. Autorizar a Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais a negociar os termos e condições para a concessão da Fiança a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas, incluindo, mas não se limitando a, negociar e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à efetivação da Emissão, incluindo sem se limitar ao Contrato de Distribuição e seus eventuais respectivos aditamentos, procurações, bem como a todos os demais documentos relacionados à Emissão. 4. Ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Fiança; **Deliberações:** Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, o seguinte: 1. Aprovar a outorga da Fiança, pela Companhia, de modo a assegurar o pagamento integral de todas as obrigações, principais ou acessórias, a serem previstas na Escritura de Emissão, incluindo, sem limitação, o pagamento do valor nominal unitário ou do saldo do valor nominal unitário, das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos juros remuneratórios incidentes sobre as Debêntures, multas, custos, taxas, penalidades, comissões, tributos, despesas ou correção monetária, se aplicável; as despesas comprovadamente incorridas e os honorários devidos ao agente fiduciário, inclusive os valores necessários para eventual excussão da Fiança; bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo agente fiduciário da Emissão e/ou pelos debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Distribuição ("Obrigações Garantidas"), a serem assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, nas Debêntures e no Contrato de Distribuição da Oferta Restrita, em razão da Emissão, de 100.000 (cem mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) cada, totalizando o montante de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), pela Emissora, objeto de Oferta Restrita, no mercado de capitais brasileiro. 2. Aprovar a renúncia expressa, pela Fiadora, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 830, 834, 835, 836, 837, primeira parte, 838 e 839 do Código Civil e nos artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas. A Fiadora desde já concorda e se obriga, conforme a ser estipulado na Escritura de Emissão, a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido o pagamento integral das Obrigações Garantidas, observados os termos e condições a serem dispostos no referido documento. A Fiança é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretroatável e entrará em vigor na data de emissão das Debêntures e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação do agente fiduciário da Emissão, com o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. A Fiadora, desde já, reconhece a Fiança como tendo sido concedida por prazo determinado, para fins do artigo 835 do Código Civil, até a data de pagamento integral das Obrigações Garantidas. 3. Autorizar a Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais a negociar os termos e condições para a concessão da Fiança e a praticar todos os atos necessários à formalização da Fiança, celebrando todo e qualquer documento incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição e demais documentos que se fizerem necessários bem como providenciar arquivamento, averbação, comunicação e o registro da Fiança perante todos e quaisquer órgãos públicos necessários para a validade e eficácia da Fiança ou qualquer outra providência necessária para dar cumprimento à formalização da Fiança ora aprovada. 4. Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e seus demais representantes legais relacionados à Emissão; **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. **Assinaturas:** Assinam, na forma digital, Guilherme Moreira Teixeira (Presidente), Alcía Maria Gross Figueiró (Secretária), Guilherme Moreira Teixeira, Alcía Maria Gross Figueiró e Rosângela Duarte Campos Pezzi (Conselheiros). São Paulo, 16 de setembro de 2022. *Certifico e dou fé que é cópia fiel do documento lavrado no livro próprio.* **Guilherme Moreira Teixeira** - Presidente, **Alcía Maria Gross Figueiró** - Secretária.

